

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (PUBLIC  
HEALTH RESEARCH CENTRE) DA ENSP/UNL  
(CISP/PHRC)**

**REGULAMENTO  
18 de Novembro de 2015**

**Artigo 1º**

**Natureza e missão**

1. O Centro de Investigação em Saúde Pública, também designado em língua inglesa por *Public Health Research Centre* e adiante abreviadamente designado por CISP/PHRC, é o núcleo de investigação da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP/UNL) enquanto sua unidade pública de acolhimento
2. O CISP/PHRC é um núcleo não personalizado da ENSP/UNL dotado de autonomia científica.
3. O CISP/PHRC tem por missão contribuir para o desenvolvimento da investigação científica em Saúde Pública, promovendo o mérito científico, a inovação da investigação, a cultura e a literacia científica e as boas práticas na produção e disseminação do conhecimento.

**Artigo 2º**

**Objeto e atividades**

1. O CISP/PHRC tem por objeto a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento nas áreas de conhecimento que integram as ciências da Saúde Pública numa perspetiva de inter e transdisciplinaridade.
2. As atividades de investigação e desenvolvimento organizam-se articuladamente em programas, linhas de investigação e projetos.
3. O CISP/PHRC pauta-se pelas normas e princípios éticos, deontológicos e legais sobre investigação científica, constantes do Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de abril e

demais legislação complementar, e pelos princípios gerais definidos pelos órgãos competentes da ENSP/UNL.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

1. São objetivos fundamentais do CISP/PHRC:
  - a) Promover e coordenar a realização de projectos de investigação científica enquadrados nas linhas de investigação estratégica definidas pela Comissão Científica do CISP/PHRC;
  - b) Promover a cooperação, parcerias, sinergias e o intercâmbio científico com outras instituições, redes e investigadores nacionais e internacionais;
  - c) Criar redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade;
  - d) Planear e executar periodicamente encontros de investigação denominados *Public Health Research Seminars* para os quais serão convidados a participar investigadores externos e membros do CISP/PHRC;
  - e) Organizar seminários, conferências, cursos, reuniões e outras acções de divulgação, discussão e aprofundamento do conhecimento científico;
  - f) Difundir o conhecimento na sua área, nomeadamente através de publicações científicas, da edição de publicações e da realização de encontros científicos ou outro meio idóneo de disseminação de resultados de projectos científicos;
  - g) Formar investigadores nacionais e internacionais em estudos pós-graduados;
  - h) Colaborar com entidades externas, dentro dos princípios legais e éticos aplicáveis.

### **Artigo 4º**

#### **Membros**

1. São *membros efetivos* do CISP/PHRC:
  - a) Todos os professores ou investigadores doutorados que, pertencendo ao Conselho Científico da ENSP/UNL ou exercendo actividade científica nas áreas de intervenção do Centro, tenham sido convidados pela Comissão Científica do CISP/PHRC para o integrar ou que tenham apresentado candidatura aprovada por esta Comissão, observando critérios aprovados por esta Comissão.

- b) Outros investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros com atividade de investigação continuada compatível com os programas, linhas de investigação e projectos do CISP/PHRC, desde que a sua admissão seja aceite pela Comissão Científica do CISP/PHRC, observando critérios aprovados por esta Comissão.
2. Podem ainda ser admitidos como *membros associados* os investigadores nacionais ou estrangeiros, desde que possam prestar cooperação para a realização dos objectivos do CISP/PHRC, e manifestando desejo de a ele aderirem, sejam aceites pela Comissão Científica do CISP/PHRC.
  3. A qualidade de membro efetivo ou associado do CISP/PHRC perde-se por:
    - a) Solicitação do interessado, apresentada ao Coordenador do CISP/PHRC;
    - c) Exclusão por deliberação da Comissão Científica do CISP/PHRC, por maioria simples dos membros presentes, após proposta fundamentada, observando critérios aprovados por esta Comissão ou por falta manifesta de cumprimento dos deveres de membro e após a audiência do interessado.

## **Artigo 5º**

### **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros efetivos do CISP/PHRC têm direito a participar nas suas atividades e na definição da respetiva política científica.
2. Os membros efetivos têm o dever de:
  - a) Contribuir para a realização dos objetivos do CISP/PHRC;
  - b) Exercer as funções de gestão para que forem nomeados;
  - c) Cumprir, com pontualidade, os projetos por si apresentados ou as tarefas que lhes forem atribuídas em projetos coletivos;
  - d) Comunicar anualmente a sua produção científica à Comissão Executiva.
3. Os membros associados podem participar nas atividades do CISP/PHRC e usufruir da infraestrutura de investigação de que o CISP/PHRC dispõe, na medida do necessário para a prossecução das suas actividades.

## **Artigo 6º**

### **Órgãos**

São órgãos do CISP/PHRC:

- a) O Coordenador;

- b) A Comissão Executiva;
- c) A Comissão Científica;
- d) A Assembleia de Investigadores, e
- e) A Comissão de Aconselhamento Científico.

## **Artigo 7º**

### **Coordenador**

1. O CISP/PHRC é dirigido por um Coordenador, eleito pela Comissão Científica do CISP/PHRC de entre os membros efetivos, e nomeado pelo Director da ENSP/UNL, para um mandato de três anos, renovável por uma vez.
2. O processo eleitoral do Coordenador será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Director da ENSP/UNL, podendo a presidência ser delegada, e integrada por mais dois membros indicados pela Comissão Científica do CISP/PHRC. As candidaturas são submetidas pelas/os próprias/os em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhadas de um programa de acção resumido e de um curriculum vitae das/os candidatas/os, ambos em formato digital, em língua portuguesa ou inglesa.
3. O Coordenador deverá possuir um *Curriculum Vitae* que potencia a qualidade e afirmação do centro, para além de qualidades reconhecidas de liderança.
4. O mandato do Coordenador pode cessar por destituição aprovada em Comissão Científica do CISP/PHRC, por deliberação fundamentada do Director da ENSP/UNL, ouvido o Conselho Científico da ENSP/UNL, ou ainda por carta de demissão apresentada à Comissão Científica do CISP/PHRC.

## **Artigo 8º**

### **Competências do Coordenador**

1. São competências do Coordenador:
  - a) Representar o CISP/PHRC perante todas as entidades;
  - b) Presidir à Comissão Executiva, à Comissão Científica e à Assembleia de Investigadores;
  - c) Gerir os recursos humanos e os fundos do CISP/PHRC, em articulação com os restantes membros da Comissão Executiva;
  - d) Orientar as atividades do CISP/PHRC no cumprimento do seu Regulamento e das deliberações da Comissão Científica;

- e) Apreciar e validar as candidaturas a financiamentos externos, bem como a projectos de I&D;
  - f) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
  - g) Promover o desenvolvimento do CISP/PHRC através da procura de novos membros, efetivos ou associados;
  - h) Promover o desenvolvimento do CISP/PHRC através da procura de parcerias e colaborações com outras instituições e redes nacionais e internacionais;
  - i) Tomar todas as decisões necessárias ao funcionamento normal do CISP/PHRC.
2. Compete ao Coordenador coadjuvado pela Comissão Executiva:
- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
  - b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução das atividades e submete-los à apreciação da Comissão Científica;
  - c) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
  - d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação da Comissão Científica;
  - e) Assegurar que a orientação estratégica do CISP/PHRC esteja em consonância com as orientações estratégicas da ENSP/UNL;
  - f) Assegurar uma adequada coordenação com as estruturas relevantes da ENSP;
  - g) Aprovar alterações a este regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Comissão Executiva**

1. O Coordenador é coadjuvado por uma Comissão Executiva constituída por ele próprio e por dois vogais designados, por três anos, de entre membros da Comissão Científica do CISP/PHRC.
2. Um dos vogais será designado pelo Coordenador do CISP/PHRC e outro pelo Diretor da ENSP/UNL.

## **Artigo 10º**

### **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é composta por todos os membros efectivos do CISP/PHRC.
2. Podem participar na Comissão Científica, mediante convite, a título de observadores e sem direito a voto, os membros associados e outras individualidades convidadas pelo coordenador.

## **Artigo 11º**

### **Competências da Comissão Científica**

1. É da competência da Comissão Científica:
  - a) Aprovar as diretrizes gerais e estruturar as atividades de investigação e desenvolvimento de acordo com os objetivos do CISP/PHRC;
  - b) Deliberar sobre a criação, modificação ou supressão de linhas de investigação e proceder à respetiva avaliação;
  - c) Deliberar sobre os critérios de inclusão e exclusão dos membros;
  - d) Admitir e excluir membros efetivos e associados, nos termos deste Regulamento;
  - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
  - f) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea d) do artigo 14º e pronunciar-se sobre os convites a que se refere a alínea e);
  - g) Dar parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual ou relatórios plurianuais de atividades;
  - h) Definir as áreas científicas estratégicas;
  - i) Dar parecer sobre a integração do CISP/PHRC em redes de I&D;
  - j) Acompanhar os trabalhos de investigação;
  - k) Propor ao Diretor a dissolução do CISP/PHRC;
  - l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor e pelo Conselho Científico da ENSP/UNL ou por qualquer dos seus membros.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento da Comissão Científica**

1. O Presidente da Comissão Científica é o Coordenador do CISP/PHRC, que será substituído por um membro da Comissão Executiva em caso de impedimento.

2. A Comissão Científica reúne por iniciativa do seu Presidente ou de metade dos seus membros.
3. Às reuniões da Comissão Científica aplicar-se-á o disposto nos artigos 23º a 25º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A Comissão Científica reúne, pelo menos, três vezes por ano, por convocatória do seu Presidente.

### **Artigo 13º**

#### **Assembleia de Investigadores**

1. A Assembleia de Investigadores do CISP/PHRC é constituída por todos os membros efectivos e associados do centro de investigação.
2. A Assembleia de Investigadores reúne ordinariamente, uma vez por ano, (no último trimestre do ano) podendo pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre o desenvolvimento dos Programas, Linhas de Investigação e Projectos.
3. A Assembleia de Investigadores reúne extraordinariamente por convocatória do Coordenador do CISP/PHRC ou da maioria dos seus membros.

### **Artigo 14º**

#### **Comissão de Aconselhamento Científico**

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é composta:
  - a) Pelo Coordenador do CISP/PHRC;
  - b) Pelo Diretor da ENSP/UNL, ou seu delegado;
  - c) Pelo Presidente do Conselho Científico da ENSP/UNL, ou seu delegado;
  - d) Por um mínimo de três e máximo de seis especialistas nos domínios de actividade do CISP/PHRC, externos ao CISP/PHRC, um dos quais presidirá.
2. Os especialistas referidos no número anterior são convidados pelo Coordenador do CISP/PHRC, ouvidos a Comissão Científica e o Diretor da ENSP/UNL.
3. Compete a esta Comissão analisar regularmente a organização, funcionamento, desempenho científico e estratégia científica do CISP/PHRC, emitindo os pareceres e recomendações que julgar adequados.
4. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

### **Artigo 15º**

#### **Receitas**

1. As receitas provenientes dos contratos de investigação ou de prestação de serviços são receitas da ENSP/UNL, sendo por estas disponibilizadas no âmbito de uma divisão interna do seu orçamento, para a investigação no âmbito do CISP/PHRC, ressalvados os valores regularmente fixados de *overheads* para a ENSP/UNL.
2. São ainda receitas a consignar às actividades do CISP/PHRC:
  - a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
  - b) As dotações e subsídios concedidos por outras agências de financiamento;

### **Artigo 15º**

#### **Gestão e contabilidade**

1. Na gestão dos seus recursos o CISP/PHRC pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, flexibilidade e eficiência, nomeadamente as constantes dos artigos 14º e seguintes do decreto-Lei nº 125/99, de 20 de abril.
2. O processamento contabilístico das receitas e das despesas do CISP/PHRC é, nos termos da lei geral, levado a cabo pelos Serviços Financeiros da ENSP/UNL.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

1. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página web da ENSP/UNL.

Aprovado pelo Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Lisboa, 18 de Novembro 2015

Professor Doutor João António Catita Garcia Pereira

Publique-se na página web da ENSP/UNL